



REQUEST FOR PROPOSAL (RFP) - COLOG nº 01/2022, de 20 JUL 22

Objeto: Aquisição de 98 (noventa e oito) Viaturas Blindadas de Combate de Cavalaria – Média Sobre Rodas 8x8 (VBC Cav – MSR 8x8) com o seu respectivo Suporte logístico Inicial (SLI) e aquisição de 1 (um) Sistema de Simulação para VBC Cav – MSR 8x8, no contexto do Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas.

DATA DE PUBLICAÇÃO: **20 de julho de 2022**

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Comando Logístico/Diretoria de Material (COLOG/D Mat) – Exército Brasileiro (EB), após o processo de análise conduzido nas respostas à Consulta Pública realizada entre 5 de março e 01 de maio de 2021, por meio do Edital da Consulta Pública nº 01/2021 - COLOG, de 05 MAR 21, verificou a necessidade de realizar um refinamento das informações obtidas, com vistas a permitir obter dados mais precisos com relação aos Requisitos Operacionais (RO) e Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) que foram revisados e publicados em 20 de julho de 2021.

Após o refinamento, ocorrido entre 23 AGO e 3 DEZ 21, o COLOG vem lançar esse *Request For Proposal* (RFP), dentro do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria (VBC Cav – MSR 8x8) a fim de iniciar as aquisições autorizadas por meio da Diretriz de Implantação pela Portaria – EME/C Ex nº 457, de 2 de agosto de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 031, de 06 de agosto de 2021.

Destaca-se que o processo fruto dessa aquisição é continuado, tendo seu início no dia 5 de março de 2021 com a divulgação do Edital de Consulta Pública nº 01/2021 - COLOG que foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), seguido dos demais passos acima descritos.

Os interessados em obter as informações referentes à documentação pertencente ao presente RFP deverão solicitar por meio do seguinte e-mail: vbccavdmat@dmateb.mil.br ou acessar o site <http://portal-vbccav.eb.mil.br>.



REQUEST FOR PROPOSAL (RFP)

**PROJETO DE OBTENÇÃO DA VIATURA BLINDADA DE COMBATE DE
CAVALARIA – MÉDIA SOBRE RODAS (VBC CAV – MSR 8X8)**

NUP: 64477.014613/2021-09

JULHO 2022



SUMÁRIO

1. FINALIDADE	4
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO	5
3. REFERÊNCIAS/BASE NORMATIVA	6
4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO	7
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	9
6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO	9
7. PROCESSO DE ANÁLISE DA OFERTA	9
8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ENTREGA	15
9. SUBCONTRATAÇÃO	15
10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	16
11. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	16
12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	17
13. GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO	17
14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	17
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
17. REAJUSTE DOS PREÇOS	18
18. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO	18
19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	18
20. PREÇO DE REFERÊNCIA	18
21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
22. AVALIAÇÃO DO PRODUTO	18
23. CATALOGAÇÃO	18
24. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - OFFSET	18
25. ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS	19
26. PROTEÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS ..	20
27. DAS PROPOSTAS	21
28. CONSIDERAÇÕES GERAIS	22
29. CONFIDENCIALIDADE E RESTRIÇÃO DE USO COMERCIAL E FINANCEIRO	22
30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	23
31. ANEXOS E APÊNDICES	23



1. FINALIDADE

1.1. Em março de 2021, o COLOG realizou a Consulta Pública nº 01/2021, concluindo, de maneira geral, que havia a necessidade de realizar uma readequação dos Requisitos Operacionais (RO) e dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) da VBC Cav – MSR 8X8. Desta forma, visando prosseguir no processo de aquisição da VBC Cav – MSR, os RO e RTLI foram readequados e publicados em documentação oficial do Exército Brasileiro.

1.2. Em agosto de 2021, foi realizado o Refinamento da Consulta Pública com a finalidade de verificar se os ajustes realizados após a Consulta Pública foram suficientes para o prosseguimento do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria – Média Sobre Rodas (VBC Cav - MSR- 8X8), que resultou em uma nova adequação dos RO e RTLI. Ao término do Refinamento conclui-se pela necessidade de nova readequação dos Requisitos Operacionais (RO) e dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI) da VBC Cav – MSR 8X8, sendo os mesmos ratificados conforme documentos descritos nos itens 3.12. e 3.13. deste RFP.

1.3. Por meio deste *Request For Proposal* (RFP), pretende-se realizar a obtenção da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria Média Sobre Rodas (VBC Cav-MSR 8x8), Produto de Defesa (PRODE), conforme previsto na Diretriz de Implantação (Portaria – EME/C Ex nº 457, de 2 de agosto de 2021), que ocorrerá por processo de aquisição, mediante contratação direta para os Lotes de Avaliação (Etapa 1) e de Experimentação Doutrinária (Etapa 2).

1.4. Para as contratações das etapas subsequentes do mesmo objeto, o modo de aquisição poderá ser alterado. Cogita-se a possibilidade de ocorrer por meio de *Gov to Gov* ou Operação de Crédito Externo (OCE). Esse processo dependerá do acordado com a empresa classificada em primeiro lugar no *ranking* da *Request For Proposal* (RFP), que será tornado público ao término da Fase de Negociações, tudo com a finalidade de atender as necessidades atuais do Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas.

1.5. Também será realizada a contratação de um Pacote Logístico Contratual (PLC), por meio de um Suporte Logístico Inicial (SLI), necessário à VBC Cav – MSR 8x8, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por períodos equivalentes, a **ser regulado por contrato específico**.

1.6. Deverá ser previsto o fornecimento de Acordo de Compensação Comercial, Tecnológico e Industrial (Offset), de acordo com o previsto com a legislação brasileira em vigor, a **ser regulado por contrato específico**.

1.7. Deverão, ainda, serem fornecidos 1 (um) Sistema de Simulação para todo o projeto e de sistemas de subcalibres que permitam o ensino e adestramento (nos níveis individual, da guarnição da viatura e/ou da fração) com respostas equivalentes às verificadas no caso real de emprego do Sistema de Material de Emprego Militar (SMEM). Esses itens poderão ser objeto de Projetos de Acordo de Compensação (*Offset*).

1.8. Por fim, pretende-se realizar a aquisição de ferramental especial para permitir a realização da manutenção da nova VBC Cav - MSR 8x8 ao término do contrato de SLI.

1.9. Os contratos advindos deste RFP serão redigidos em idioma português do Brasil e a moeda será o dólar norte-americano (USD) ou o Euro (€).



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Aquisição de 98 (noventa e oito) Viaturas Blindadas de Combate de Cavalaria – Médias Sobre Rodas (VBC Cav 8x8), conforme condições abaixo:

Etapa	Descrição	Qnt	Objeto	Data da entrega
1	Lote de Amostra	2	VBC Cav – MSR 8x8, conforme os RO e RTLI (Anexo II e Anexo III)	T0 + 02 meses (Tempo Desejável)
2	Lote de Experimentação Doutrinária (LED)	7		Etapa 1 + 02 anos
3	Produção seriada	7		Etapa 1 + 03 anos
4	Produção seriada	7		Etapa 1 + 04 anos
5	Produção seriada	6		Etapa 1 + 05 anos
6	Produção seriada	6		Etapa 1 + 06 anos
7	Produção seriada	7		Etapa 1 + 07 anos
8	Produção seriada	7		Etapa 1 + 08 anos
9	Produção seriada	7		Etapa 1 + 09 anos
10	Produção seriada	7		Etapa 1 + 10 anos
11	Produção seriada	7		Etapa 1 + 11 anos



12	Produção seriada	7		Etapa 1 + 12 anos
13	Produção seriada	7		Etapa 1 + 13 anos
14	Produção seriada	7		Etapa 1 + 14 anos
15	Produção seriada	7		Etapa 1 + 15 anos
		98		

Tabela 1 - Definição das Etapas de aquisição

T0 (Tempo Inicial/Assinatura do 1º contrato – Lote de Amostra)

2.2. Contratação de serviço de Suporte Logístico Inicial (SLI), para todas as viaturas adquiridas, na forma do Apêndice “A” ao Anexo IX - Condições do Serviço de Suporte Logístico Inicial (SLI).

2.3. Aquisição de um Sistema de Simulação e de Sistemas de Subcalibres.

2.4. Aquisição de ferramental especial, caso a viatura ofertada necessite de material dessa natureza.

2.5. A descrição detalhada dos objetos está no Anexo IX – Projeto Básico de Aquisição, seu Apêndice “A” – Condições de Serviço de Suporte Logístico Inicial (SLI) e Apêndice “C” – Proposta de Especificações Mínimas do Simulador.

3. REFERÊNCIAS/BASE NORMATIVA

3.1. Lei nº 12.598, de 21 MAR 12, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

3.2. Lei nº 8.666, de 21 JUN 93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3.3. Lei nº 9.784, de 29 JAN 99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.4. Portaria MD N° 3.662, de 2 SET 21, que estabelece a Política de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial de Defesa – PComTIC Defesa.

3.5. Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, que aprovou as Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018).



- 3.6. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 112, de 22 de abril de 2019, que aprovou a Diretriz de Criação do Grupo de Trabalho para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro.
- 3.7. Portaria do Estado-Maior do Exército nº 162, de 12 de junho de 2019, que aprovou a Diretriz Estratégica para a Formulação Conceitual dos Meios Blindados do Exército Brasileiro.
- 3.8. Portaria nº 245-EME, de 6 de agosto de 2019, que aprova as Normas para Gestão de Acordos de Compensação Tecnológica, Industrial e Comercial no Exército Brasileiro (EB20-N-04.002) e dá outras providências.
- 3.9. Portaria - EME/C Ex Nº 245, de 23 de novembro de 2020, que aprova a Diretriz de Implantação do Subprograma Forças Blindadas (EB20-D-08.048).
- 3.10. Portaria do Estado-Maior do Exército EME/C Ex nº 275, de 11 DEZ 20, que aprovou a Diretriz de Iniciação do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria (VBC Cav-MSR).
- 3.11. Portaria do Estado-Maior do Exército EME/C Ex nº 320, de 24 FEV 21, que alterou a redação do Art 1º da Portaria do Estado-Maior do Exército EME/C Ex nº 275, de 11 DEZ 20.
- 3.12. Portaria – EME/C Ex nº 716, de 9 de maio de 2022, que aprova os Requisitos Operacionais da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria, Média Sobre Rodas (EB20-RO-04.067) , 2ª Edição, 2022.
- 3.13. Portaria – EME/C Ex nº 717, de 10 de maio de 2022, que aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria, Média Sobre Rodas (EB20-RTLI-04.076), 2ª Edição, 2022.
- 3.14. Portaria – EME/C Ex nº 457, de 2 de agosto de 2021, que aprova a Diretriz de Implantação do Projeto da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria, Média Sobre Rodas (EB20-D-08.049).
- 3.15. Proposta de Modelo de Obtenção nº 01/2021, Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria (VBC Cav-MSR).
- 3.16. Resumo Retrospectivo para a 1ª Reunião Decisória da VBC Cav-MSR, de 15 MAR 21, e demais documentos constantes do seu item 3. REFERÊNCIAS.
- 3.17. Plano Estratégico Setorial do Comando Logístico 2020-2023 (PES/COLOG).
- 3.18. Diretrizes Nr 01 a 06/COLOG, de 2020.
- 3.19. Cadernos de Orientações Nr 01 a 05 do COLOG, de 2021.
- 3.20. Edital da Consulta Pública nº 01/2021 - COLOG, de 05 MAR 21.
- 3.21. Documento de Refinamento da Consulta Pública, de 23 AGO 21.
- 3.22. Documento Interno do Exército (DIEx) nº 13190-Prg EE F Bld/EPEX/EME, de 9 MAIO 22, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

4. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 4.1. O 1º Seminário de Doutrina de Emprego da Cavalaria, ocorrido em 1997, indicou a necessidade de iniciar-se o desenvolvimento de uma Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR).
- 4.2. O então Projeto GUARANI teve sua origem em setembro de 1998, quando da aprovação das Condicionantes Operacionais e Doutrinárias (CONDOP) que originaram a NFBR. A versão mais



recente das CONDOP foi aprovada em 2019 (CONDOP nº 023/19), por meio da Portaria – COTER/C Ex nº 211, de 18 de novembro de 2019.

4.3. A NFBR é composta por uma subfamília de viaturas médias e uma subfamília de viaturas leves, contando com diferentes sistemas que são integrados às respectivas plataformas, destacando-se o sistema de comando e controle e o sistema de armas.

4.4. A 1ª Reunião Decisória (RD) da NFBR, ocorrida em 2006, decidiu, dentre outros aspectos, por dar continuidade ao Projeto referente à Subfamília Média da NFBR, no qual está incluso o projeto VBC Cav- MSR 8x8. Conforme decisão constante da Ata dessa 1ª RD da NFBR, a obtenção da Subfamília Média da NFBR era o Projeto de desenvolvimento prioritário para o Exército Brasileiro.

4.5. O Projeto NFBR, no qual está incluso o Projeto VBC Cav-MSR 8x8, observa as diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa (END) que objetiva dissuadir a concentração de forças hostis nas fronteiras terrestres, e organizar as Forças Armadas sob a égide do trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, atualizando as Forças Blindadas com os meios que proporcionem as capacidades necessárias ao cenário atual do país no contexto continental.

4.6. O Projeto VBC Cav-MSR 8x8 visa contribuir com a consecução dos seguintes Objetivos Estratégicos do Exército (OEE):

- a. OEE 1 – contribuir com a dissuasão extrarregional;
- b. OEE 3 – contribuir com o desenvolvimento sustentável e a paz social; e
- c. OEE 9 – implantar um novo e efetivo Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4.7. O envelhecimento e a obsolescência da Viatura Blindada de Reconhecimento EE-9 Cascavel (VBR EE-9 Cascavel) apontam a necessidade de um novo meio de combate para dotar as unidades de cavalaria mecanizada.

4.8. As Forças Blindadas existentes no Brasil, salvo as viaturas adquiridas no contexto do Prg EE GUARANI (VBTP GUARANI 6X6 e VBMT-LSR 4X4), em sua maioria, possuem sistemas eletrônicos defasados ou em fase de obsolescência.

4.9. Os avanços tecnológicos no aspecto computacional e nos sistemas de informação, combinados com as rápidas mudanças nos cenários operacionais, vêm exigindo capacidades cada vez mais aprimoradas nas forças blindadas.

4.10. Os Sistemas de C41STAR (traduzido pelo português "Comando, Controle, Comunicações, Computação, Inteligência, Vigilância, Aquisição de Alvo e Reconhecimento") já são uma realidade nos blindados das Forças Armadas de outros países, sendo imperativos para a guerra moderna, portanto, o emprego das Forças Blindadas do Brasil na guerra moderna encontra-se comprometido.

4.11. A atual frota de viaturas blindadas do Brasil é de cerca de 2.000 (duas mil) viaturas e, salvo as viaturas adquiridas no contexto do Prg EE GUARANI (VBTP GUARANI 6X6 e VBMT-LSR 4X4), encontra-se nem estágio avançado do ciclo de vida, com os seus sistemas mecânicos desgastados e parte do material de reposição descontinuado e/ou de difícil obtenção.

4.12. A VBC Cav-MSR 8x8 será um Produto de Defesa (PRODE) de alta complexidade tecnológica, no momento ainda não utilizado pelo Exército Brasileiro.

4.13. Com esta contratação pretende-se adquirir, como linha de ação mínima ou possível, 98 (noventa e oito) VBC Cav-MSR 8x8, entretanto o EME continuará envidando esforços, junto ao MD,



para conseguir mais recursos e viabilizar a obtenção de até 221 (duzentos e vinte um) VBC Cav-MSR.

4.14. A contratação foi estabelecida pelo EME através do Documento de Oficialização da Demanda – DOD nº 003- EME, de 07 JUL 21, tendo como suporte as atuais necessidades da Força Terrestre.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Anexo IX - Projeto Básico de Aquisição, no Apêndice "A" – Condições do Serviço de Suporte Logístico Inicial (SLI) e no Apêndice "C" – Proposta de Especificações Mínimas do Simulador.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

7. PROCESSO DE ANÁLISE DA OFERTA

7.1. Cronograma de eventos:

EVENTO ou ATIVIDADE	DATA	OBSERVAÇÃO
Divulgação do Lançamento do <i>Request For Proposal</i> (RFP)	6 JUL 22	-
Data de publicação da RFP	20 JUL 22	-
Divulgação da Frequently Asked Questions - FAQ 1	20 JUL 22	A ser divulgado por meio do site http://portal-vbccav.eb.mil.br ; Respostas aos questionamentos realizados presencialmente durante o Dia 20 JUL 22
Data limite para retirada de dúvidas relacionadas ao RFP	17 AGO 22	Os questionamentos deverão ser encaminhados por meio do Formulário de Esclarecimentos ou Clarificação (Anexo VIII) para o seguinte e-mail: vbccavdmat@dmateb.mil.br
Divulgação da FAQ 2	22 AGO 22	A ser divulgado por meio do site http://portal-vbccav.eb.mil.br ;
Data máxima para recebimento da Proposta Inicial e demais documentações	21 SET 22	45 (quarenta e cinco) dias úteis após a publicação do RFP; Até as 12:00 hs, horário de Brasília- DF, Brasil



Período de análise das propostas	26 SET a 7 OUT 22	-
Notificação das Empresas desclassificadas na Fase 1A	30 SET 22	Conforme Art. 48 da Lei 8.666/93; A ser divulgado por meio do site http://portal-vbccav.eb.mil.br (o motivo da desclassificação será informado somente à empresa desclassificada por e-mail)
Divulgação da <i>short-list</i>	7 OUT 22	A ser divulgado por meio do site http://portal-vbccav.eb.mil.br
Notificação das Empresas desclassificadas na Fase 1B	7 OUT 22	A ser divulgado por meio do site http://portal-vbccav.eb.mil.br (o motivo da desclassificação será informado somente à empresa desclassificada por e-mail)
Chamada para negociação	10 a 14 OUT 22	1ª Videoconferência ou reunião presencial com cada empresa da <i>short-list</i> para a negociação da proposta e do rascunho inicial do contrato de aquisição do Lote de Amostra.
Período de negociação com as empresas da <i>short-list</i>	4 (quatro) semanas a contar da 1ª Videoconferência ou reunião presencial com cada empresa	Apresentação da Proposta Final (<i>BEST AND FINAL OFFER - BAFO</i>), com prazo final de 4 (quatro) semanas a contar da 1ª Videoconferência ou reunião presencial.
Apresentação do resultado do processo de seleção da melhor oferta (<i>ranking</i>)	25 NOV 22	A ser divulgado por meio do site http://portal-vbccav.eb.mil.br
Chamada para a assinatura da empresa classificada em 1º lugar no <i>ranking</i> para a assinatura do contrato	25 NOV 22	-
Data planejada para a assinatura do contrato	28 - 29 NOV 22	-

Tabela 2 – Cronograma de Eventos



7.1.1. No dia da publicação deste RFP haverá uma equipe do COLOG/D Mat em condições de receber a visita de representantes das empresas interessadas para retiradas de dúvidas e também para a disponibilização do *Request For Proposal* (RFP) e seus Anexos por meio digital, no período de 9 as 17 hs (Horário de Brasília - DF), no seguinte endereço: Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, Brasília - DF - CEP 70630-000 - PORTARIA NORTE do Quartel General do Exército, na sala de recepção da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

7.1.2. Os arquivos digitais do RFP também estarão disponíveis para download por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://portal-vbccav.eb.mil.br> (Site oficial para divulgação de assuntos inerentes ao andamento do processo de RFP).

7.1.3. Os questionamentos realizados no dia "D" serão consolidados em uma única relação (FAQ 1) e divulgados no Site <http://portal-vbccav.eb.mil.br>.

7.1.4. As empresas interessadas em participar da publicação deste RFP terão até o dia "D + 20" para protocolarem pedidos de esclarecimento relacionados a este processo. Após essa data, as dúvidas levantadas por todas as empresas serão consolidadas em uma única relação (FAQ 2) e divulgadas no Site <http://portal-vbccav.eb.mil.br>.

7.2. Prerrogativas do COLOG/D MAT:

7.2.1. São prerrogativas do COLOG/D Mat, dentro do escopo do Processo de Análise de Ofertas do Projeto de Obtenção da VBC Cav – MSR 8x8, os seguintes pontos:

- a. alterar o PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA, conforme as suas necessidades, no período compreendido entre a emissão deste RFP e a assinatura do CONTRATO;
- b. pré-selecionar as OFERTANTES que participarão deste PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA, levando em consideração a natureza específica da atividade a ser desenvolvida no âmbito do Projeto de Obtenção da VBC Cav – MSR 8x8;
- c. obter, junto às OFERTANTES, esclarecimentos sobre o conteúdo da OFERTA;
- d. interromper as tratativas com as OFERTANTES, em qualquer fase do processo, sem que tal interrupção implique ônus de qualquer espécie para o EB;
- e. encerrar o PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA como um todo, em qualquer fase, sem que tal encerramento implique em ônus de qualquer espécie para o EB;
- f. exercer as opções de compra conforme condições especificadas neste RFP;
- g. julgar as ofertas segundo seus próprios critérios de avaliação, previamente estipulados neste RFP; e
- h. atualizar e/ou alterar as instruções e exigências deste RFP e os Requisitos do Projeto de Obtenção da VBC Cav – MSR 8x8, quando julgar conveniente e segundo seus próprios critérios, a fim de atender melhor aos interesses da administração.

7.3. Regras do processo de análise de oferta:

7.3.1. As OFERTANTES deverão preencher o Anexo IV – Matriz de Atendimento de Requisitos Operacionais (RO) e o Anexo V – Matriz de Atendimento de Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI).

7.3.2. O PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA ocorrerá em 2 (duas) fases, as Fases 1 e 2.

7.3.2.1. A Fase 1 consiste em duas avaliações, denominadas Fases 1A e 1B.



7.3.2.2. A Fase 1A tem caráter eliminatório, enquanto a Fase 1B tem caráter classificatório e eliminatório.

7.3.2.3. A Fase 1A consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a. Qualificação e Habilitação da OFERTANTE, conforme o Item 16. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO do Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 ;
- b. Análise do Escopo da OFERTA (critério eliminatório, conforme tabela 3);
- c. Análise do cumprimento dos Requisitos Operacionais Absolutos (ROA), conforme ANEXO II ao *Request For Proposal* (RFP);
- d. Análise do cumprimento dos Requisitos Técnicos Absolutos (RTA), conforme ANEXO III ao *Request For Proposal* (RFP); e
- e. Análise do cumprimento dos Requisitos de Qualificação Logísticos e Industriais (RQL e RQI), conforme ANEXO III ao *Request For Proposal* (RFP).

7.3.2.4. Na Fase 1A, para os critérios avaliados, todas as OFERTAS receberão um grau dentre as seguintes possibilidades: SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

AVALIAÇÃO	ORIENTAÇÃO PARA JULGAMENTO	CONSEQUÊNCIA
SATISFATÓRIO	- OFERTA atende ao Nível de Maturidade da Obtenção por Aquisição (produto "de prateleira" - Produção Seriada inicial ou consolidada).	OFERTA APROVADA
INSATISFATÓRIO	- OFERTA NÃO atende ao Nível de Maturidade da Obtenção por Aquisição (Projeto Conceitual, Protótipo ou Lote-Piloto).	OFERTA REPROVADA

Tabela 3 - Definição dos critérios de avaliação dos Requisitos - Fase 1A

7.3.2.5. O grau INSATISFATÓRIO implica na REPROVAÇÃO DA OFERTA e, por consequência sua ELIMINAÇÃO do do processo de análise da oferta. As OFERTANTES responsáveis pelas OFERTAS reprovadas na fase 1A, receberão uma NOTIFICAÇÃO da CONTRATANTE informando que não prosseguirão no PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA. Neste mesmo documento, será informado o motivo da eliminação da OFERTA.

7.3.2.6. Somente as ofertas que forem APROVADAS na Fase 1A prosseguirão para a Fase 1B.

7.3.2.7. Na Fase 1B será efetuada inicialmente a classificação das OFERTAS segundo análise classificatória de Multicritérios. As OFERTAS serão avaliadas nos aspectos relacionados, considerando os critérios e subcritérios nas áreas COMERCIAL, LOGÍSTICA (SLI), TÉCNICA e de ACORDO DE COMPENSAÇÃO (OFFSET), na seguinte proporção e conforme detalhe abaixo:



ÁREAS (100%)	28 CATEGORIAS DE CRITÉRIOS
OFFSET (6,34%)	Benefícios (Capacitação de Pessoal)
	Fabricação Nacional (nacionalização da Manutenção)
	Plano do Projeto
	Receptora (Incentivos à Indústria de Defesa Brasileira)
	Transferência de Tecnologia (Tecnologia)
SLI (30,09%)	Capacitação
	Confiabilidade
	Documentação Técnica
	Ferramental e Acessórios
	Infraestrutura
	Insumos e Suprimento
	Manutenibilidade
TÉCNICA (52,54%)	Atualização, Integração e Interoperabilidade
	Características Gerais e Técnicas - Chassi
	Características Gerais e Técnicas - SE
	Características Gerais e Técnicas - Armt
	Catologação
	Desempenho – Vel Desl
	Desempenho – Armt
	Maturidade
	Operabilidade, Segurança e Transportabilidade
	Proteção
COMERCIAL (11,04%)	Custos Relacionados
	Financeiro
	Histórico
	Participação em outro Processo ou Consórcio
	Preço
	Tempo de Entrega

Tabela 4 – Peso de cada área avaliada dentro da análise Multicritério

7.3.2.8. Quanto à avaliação dos aspectos mencionados acima, as empresas OFERTANTES deverão prestar atenção especial ao preenchimento **o mais detalhado possível do Anexo I – Sumário Executivo**, uma vez que as respostas do referido Anexo serão a principal fonte de avaliação. As respostas deverão ser enriquecidas com fotos, desenhos técnicos, gráficos ou qualquer outro meio, de modo deixar o mais claro possível. Ainda neste ponto, deverão ser evitadas respostas simples, tais como “SIM”; “É POSSÍVEL”; “SERÁ AVALIADO DURANTE A NEGOCIAÇÃO”; etc.

7.3.2.9. Promovida a classificação das OFERTAS em ordem decrescente de pontuação de acordo com a avaliação multicritério, será divulgado o resultado pelos meios já informados, formando-se uma *short-list* com as 3 (três) primeiras classificadas, restando eliminadas as demais ofertas.

7.3.2.10. A Fase 2 tem caráter classificatório e será realizada após a divulgação da *short-list* com as OFERTAS aprovadas pela CONTRATANTE.



7.3.2.11. Para a Fase 2, as OFERTANTES passarão por uma fase de negociação com a CONTRATANTE e, após o seu término, apresentarão suas OFERTAS FINAIS (*BEST AND FINAL OFFER- BAFO*), sendo estas as OFERTAS que serão avaliadas.

7.3.2.12. A classificação ao final da Fase 2 não levará em conta o desempenho comparativo das OFERTAS na Fase 1. Ou seja, nenhuma vantagem ou desvantagem é herdada da classificação da Fase 1.

7.3.2.13. A classificação final (*ranking*) deste processo seletivo será tornada pública por meio dos canais oficiais previstos conforme a legislação em vigor.

7.3.2.14. As OFERTANTES responsáveis pelas OFERTAS selecionadas para prosseguir para a Fase 2 do PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA devem cumprir o restante do cronograma de eventos do PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA (Tabela 2 - Cronograma de Eventos).

7.3.2.15. As OFERTANTES responsáveis pelas OFERTAS não selecionadas receberão uma NOTIFICAÇÃO da COMISSÃO DE SELEÇÃO informando que não prosseguirão no PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA. Neste mesmo documento, será informado o motivo da desclassificação da OFERTA do PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA. A notificação será enviada por meio do e-mail oficial informado pela OFERTANTE.

7.4. Critérios de participação do processo de análise de oferta:

7.4.1. Não poderão participar do PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA:

- a. Empresas suspensas de contratar com o Exército Brasileiro; e
- b. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da sanção.

7.4.2. A OFERTANTE, ao aceitar responder este RFP, o faz por sua própria e exclusiva iniciativa e responsabilidade. Os eventuais custos, diretos ou indiretos, relacionados à preparação da OFERTA, bem como à participação no PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA, serão de responsabilidade exclusiva da OFERTANTE.

7.4.3. A submissão da OFERTA, dentro do prazo estipulado, demonstra que a OFERTANTE concorda:

- a. Plenamente com as regras de participação do PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA previstas neste RFP e em seus anexos; e
- b. Em disponibilizar, para inspeção e auditoria, seus registros, relatórios, documentos e outros dados de apoio relacionados à OFERTA INICIAL, OFERTA REVISADA e OFERTA FINAL, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.4.4. A entrega e o recebimento de OFERTA INICIAL, OFERTA REVISADA e OFERTA FINAL não caracterizam qualquer compromisso por parte da CONTRATANTE.

7.4.5. Nenhuma OFERTA recebida em decorrência deste RFP será devolvida.

7.4.6. As empresas estrangeiras participantes do PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA devem submeter-se às leis e regulamentos brasileiros.

7.4.7. É permitida a participação de empresa individual, na qualidade de *prime contractor* ou em associação a outras empresas, na forma de CONSÓRCIO.

7.4.8. A participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO será admitida desde que observadas as seguintes regras:



a. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO;

b. As empresas consorciadas não poderão participar deste PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA através de mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente; e

c. A empresa indicada como líder será a responsável legal pela execução do CONTRATO e a representante do consórcio nas interações com a CONTRATANTE.

7.4.9. As empresas associadas em CONSÓRCIO devem apresentar os documentos de sua constituição, conforme estabelecido neste RFP.

7.4.10. Os memorandos de entendimento, cartas de intenção ou acordos de cooperação entre as empresas consorciadas devem ser submetidos à apreciação da CONTRATANTE, por solicitação desta, a qualquer momento do PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA ou durante a vigência do CONTRATO.

7.4.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do OBJETO DO CONTRATO deste RFP e seus anexos.

7.5. Recursos administrativos:

7.5.1. Os responsáveis pelas OFERTAS que venham a ser eliminadas do certame na Fase 1A e na Fase 1B, receberão uma NOTIFICAÇÃO da COMISSÃO DE SELEÇÃO informando que não prosseguirão no PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA, com a devida justificativa acerca dos motivos de eliminação.

7.5.2. As empresas responsáveis pelas OFERTAS que venham a ser eliminadas em qualquer das fases acima indicadas terão prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação por seu representante legal, para a apresentação de recurso com argumentos pelos quais entende que a OFERTA não deve ser eliminada.

7.5.3. O mesmo prazo será concedido para a interposição de recurso contra a decisão final da classificação da Fase 2, a contar da divulgação deste resultado.

7.5.4. O COLOG/DMat terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do recurso para realizar a análise do mérito e divulgação da sua decisão.

7.5.5. Todos os recursos administrativos deverão dar entrada por meio do e-mail vbccavdmat@dmateb.mil.br.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ENTREGA

Os critérios de aceitação e entrega do produto, bem como as condições de prestação do serviço do SLI estão descritas de forma detalhada no Anexo IX - Projeto Básico de Aquisição, no Apêndice "A" - Condições de Serviço de Suporte Logístico Inicial (SLI) e Apêndice "C" - Proposta de Especificações Mínimas do Simulador.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.



10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no RFP de Audiência Pública, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as PARTES, visando ao esclarecimento de dúvidas relativas a este RFP, deve ser conduzida unicamente por intermédio do envio do Anexo VIII – Formulário de Esclarecimento ou Clarificação e somente serão recebidas até o 20º (vigésimo) dia após a publicação deste RFP. No caso de necessidade de esclarecimento de algum ponto relacionado à proposta, a CONTRATANTE poderá entrar em contato em qualquer momento do processo, a fim de dirimir a dúvida levantada.

11.2. Os esclarecimentos ou clarificações podem ser emitidos pelas PARTES nos casos em que:

- a. a OFERTANTE necessite solicitar, junto à CONTRATANTE, modificações nos termos deste RFP, em decorrência de discrepância, erro ou omissão observadas no documento;
- b. a OFERTANTE necessite esclarecer dúvidas relativas a qualquer termo ou orientação deste RFP (para a situação de esclarecimento de dúvidas, as empresas OFERTANTES terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação deste RFP);
- c. a CONTRATANTE necessite esclarecer alguma informação contida na documentação da OFERTA;
- e.
- d. a CONTRATANTE necessite comunicar à OFERTANTE quaisquer modificações nos termos ou orientação deste RFP. Para essa situação também serão divulgadas as modificações por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://portal-vbccav.eb.mil.br>.

11.3. Nenhuma emenda ou informação adicional a este RFP deve ser considerada, a menos que seja emitida, oficialmente e por escrito, na forma de um questionamento, pela CONTRATANTE.

11.4. Caso a OFERTANTE esteja aguardando a resposta de uma solicitação de esclarecimento, não deve considerar este fato como justificativa para descumprir os prazos de entrega das OFERTAS inicial, revisada e final estabelecidos no cronograma da Tabela 2 – Cronograma de Eventos.

11.5. Os esclarecimentos, assim como as decorrentes respostas, devem ser redigidos em idioma português do Brasil ou inglês e devem obedecer ao formato estabelecido no do Anexo VIII – Formulário de Esclarecimento ou Clarificação.

11.6. Os esclarecimentos deverão estar devidamente assinados pelos representantes legais das OFERTANTES e serem enviados em formato .pdf e editável e deverão serem remetidos para o seguinte endereço eletrônico: **vbccavdmat@dmateb.mil.br**

11.7. Os formulários também poderão ser entregues durante o horário de atendimento que será de segunda a quinta-feira das 9:30 às 16:00 hs e na sexta-feira das 8:30 às 11:30 hs (horário de Brasília – GMT -3), no seguinte endereço: Quartel General do Exército Brasileiro Setor Militar Urbano - Av. Duque de Caxias S/N, Bloco C, 1º Piso, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, Brasil.



11.8. As solicitações de esclarecimentos ou clarificações deverão ser respondidas pelas PARTES em até 05 (cinco) dias úteis a contar do dia útil subsequente ao de sua entrega.

11.9. Toda e qualquer correspondência impressa relativa ao PROCESSO DE ANÁLISE DE OFERTA deste RFP deve ser encaminhada para a:

DIRETORIA DE MATERIAL

PROJETO DE OBTENÇÃO DA VBC CAV – MSR 8X8

Endereço: Quartel General do Exército Brasileiro Setor Militar Urbano - Av. Duque de Caxias S/N, Bloco C, 1º Piso, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, Brasil.

11.10. Todo comunicado oficial relacionado ao andamento deste RFP se dará por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://portal-vbccav.eb.mil.br>. No site serão divulgadas informações ostensivas que serão de interesse de todas as empresas envolvidas no processo, tais como a relação de empresas desclassificadas durante o processo, divulgação da *short-list*, do *ranking* final e da convocação da empresa considerada 1ª colocada para a assinatura do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

14. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. A OFERTANTE deverá prover a garantia de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, referentes a defeitos de fabricação de qualquer componente ou sistema da VBC Cav-MSR 8x8, Objeto do presente RFP.

14.2. As demais condições acerca da Garantia e Assistência Técnica estão descritas no Anexo III – Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI), no Anexo IX – Projeto Básico da Aquisição e no Apêndice “A” – Condições de Serviço de Suporte Logístico Inicial (SLI).

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.



17. REAJUSTE DE PREÇOS

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

18. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações no CONTRATO, que se verificarem necessárias após a respectiva entrada em vigor, deverão ser realizadas por meio de Termos Aditivos, observado o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

19.2 Se houver interesse da Administração, o CONTRATO decorrente deste RFP poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

20. PREÇO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

22. AVALIAÇÃO DO PRODUTO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

23. CATALOGAÇÃO

Conforme previsto no Anexo IX - Projeto Básico da Aquisição de Aquisição VBC Cav - MSR 8x8 e seus Apêndices.

24. ACORDO DE COMPENSAÇÃO - OFFSET

24.1. De acordo com o Art. 4º da Lei nº 12.598, de 21 MAR 12, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa e conforme a PORTARIA MD N° 3.662, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021 e a PORTARIA N ° 245-EME, DE 6 DE AGOSTO DE 2019, aquisições



internacionais de valor igual ou superior a USD 50.000.000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) deve incluir necessariamente um acordo de compensação.

24.2. O acordo de compensação deverá corresponder a no mínimo 100% (cem por cento) do valor do contrato de aquisição.

24.3. As condições acerca do Acordo de Compensação (*OFFSET*) estarão melhores detalhados no Anexo IX - *Request For Proposal* (RFP) e Anexo XV – Acordo de compensação – *OFFSET*.

25. ASPECTOS LEGAIS E JURÍDICOS

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste edital serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.598, de 2012, no Decreto nº 3.722, de 2001; e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

25.2. Serão consideradas causas de força maior, justificadoras de atrasos no cumprimento das etapas deste processo seletivo, além dos casos enumerados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os seguintes motivos:

25.2.1. calamidade pública, que afete a entrega do Objeto contratado;

25.2.2. acidente nos serviços que afete a entrega do Objeto contratado, desde que o acidente não tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA;

25.2.3. ocorrência de sinistros, tais como: incêndio, explosão, inundação ou qualquer outro caso fortuito que esteja fora do controle da CONTRATADA;

25.2.4. a ocorrência dos mesmos eventos citados anteriormente na presente cláusula, em fornecedores ou subcontratados que, comprovadamente, ocasionem impactos na execução do presente CONTRATO;

25.2.5. atos governamentais incluindo, mas não se limitando, à concessão e/ou revogação de licença de exportação, que impeçam a execução total ou parcial das obrigações da CONTRATADA; e

25.2.6. outros casos que se enquadrem no art.393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

25.3. A OFERTANTE deverá notificar à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer evento de força maior que afete o cumprimento dos prazos do certame, em até 15 (quinze) dias úteis após a ocorrência do evento.

25.3.1. A OFERTANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após o reinício das atividades, deverá apresentar à CONTRATANTE, a documentação ou outra evidência comprobatória do evento de força maior, bem como de sua duração.

25.3.2. Se, após a análise do motivo apresentado pela OFERTANTE em seu requerimento de prorrogação de prazo, a CONTRATANTE concordar que o motivo é de força maior a CONTRATANTE deverá conceder à OFERTANTE uma prorrogação dos prazos para cumprimento das obrigações por ela assumidas no presente CONTRATO.

25.3.3. O período desta prorrogação será, mediante acordo entre as Partes, equivalente à duração do atraso provocado pelo evento de força maior.



25.4. As questões decorrentes do processamento deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

26. PROTEÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS

26.1. As OFERTANTES deverão observar em solo brasileiro, as normas relacionadas ao desenvolvimento nacional sustentável e no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como:

26.1.1. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 – referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

26.1.2. Utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade destes materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.

26.1.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

26.1.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que geram ruído no seu funcionamento.

26.1.5. Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara anti poeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's).

26.1.6. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa de separação de resíduos sólidos e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva, nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

26.1.7. Com relação aos materiais de embalagem de madeira (incluindo estivagem) utilizados no comércio internacional, a fim de cumprir a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (ISPM15), o Vendedor deverá incluir no Conhecimento de Embarque (BL, em inglês) e/ou na Carta de porte aéreo (AWB, em inglês) e fornecer, se necessário, um Certificado/Declaração de Embalagem declarando qual madeira está sendo usada.

26.1.8. Se os paletes/caixas de madeira utilizadas para a carga forem originárias da China, Japão, Coréia do Sul, Taiwan ou Hong Kong, a madeira deve ser fumigada e deve ser fornecido um certificado. Se os paletes/caixas de madeira (i) forem originárias de países que adotaram a Norma Internacional para Medidas Fitossanitárias (ISPM-15), (ii) tiverem sido tratadas e identificadas com a marca IPPC (International Plant Protection Convention, em inglês), estas paletes/caixas de madeira serão aceitas como certificadas após inspeção para serem internalizadas no Brasil. O tipo de madeira (não tratada/não certificada) não é aceito pelas autoridades brasileiras. Se os materiais



de madeira não estiverem devidamente marcados com a norma IPPC e/ou certificados, as autoridades brasileiras não poderão aprovar a importação e a carga será rejeitada e enviada de volta para o ponto de origem.

27. DAS PROPOSTAS

27.1. As empresas OFERTANTES deverão apresentar as suas propostas na data prevista na Tabela 2 - Cronograma de Eventos, além da Proposta Comercial dos Objetos constantes deste RFP, no mínimo os seguintes documentos preenchidos:

- a. Anexo I – Sumário Executivo;
- b. Anexo IV – Matriz de Atendimento dos Requisitos Operacionais (RO);
- c. Anexo V – Matriz de Atendimento dos Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais (RTLI);
- d. Anexo VI – Modelo de Tabela de Preços;
- e. Anexo VII – Modelo de Cronograma Físico e Financeiro para as Etapas 1 e 2;
- f. Anexo X – Carta de Confiabilidade;
- g. Anexo XI – Declaração de Concordância;
- h. Anexo XI – Carta de Apresentação;
- i. Cópia ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades por ações, OU cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- j. Autorização expressa do Governo do país de origem para comercializar o SMEM ofertado; e
- k. Demais documentos pertinentes de acordo com o item 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

27.2. As propostas deverão ser encaminhadas **em 02 (duas) vias**, sendo 01 (uma) via em formato digital (em pdf e editável) para o e-mail vbccavdmat@dmateb.mil.br e 01 (uma) via em formato físico a ser entregue na D Mat no seguinte endereço: Quartel General do Exército Brasileiro Setor Militar Urbano - Av. Duque de Caxias S/N, Bloco C, 1º Piso, CEP: 70.630-901, Brasília/DF, até o dia 21 de setembro de 2022, às 12:00 hs (horário de Brasília - DF/Brasil).

27.3. As propostas deverão estar com a identificação do nome e função do responsável pelas informações, bem como dados para o contato (principalmente e-mail), fazendo referência a este RFP do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria – Média Sobre Rodas (VBC Cav – MSR 8X8), conforme descrito no item 11.9.

27.3.1. A **validade da proposta deverá ser de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias**, após a data limite para o recebimento das mesmas.

27.4. Toda a documentação deverá ser enviada pela empresa em idioma português do Brasil ou inglês. **A via digital deverá ser em formato PDF e em formato editável.**

27.5. É importante destacar que a Proposta Comercial se baseará nos dados lançados no Anexo VI – Modelo de Tabela de Preços, onde deverá estar bem caracterizado o valor cobrado pela aquisição de cada viatura, o valor cobrado pelo SLI (por viatura), o valor cobrado pelo Sistema de Simulador e Subcalibres e o valor cobrado pelo Kit de ferramentas especiais.



28. CONSIDERAÇÕES GERAIS

28.1. O presente projeto enquadra-se dentro do Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, carregando consigo as mesmas propostas de contribuições ao incremento das capacidades operativas da Força Terrestre, de acordo com a Lei nº 12.598, de 21 MAR 12, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

28.2. A Empresa participante deverá indicar, por ocasião da fase de negociação, como eventuais subcontratadas, somente Empresas que tenham comprovada tradição e competência para executar serviços e/ou fornecer equipamentos com condições técnicas apropriadas, inclusive com requisitos de habilitação correspondentes ao objeto da subcontratação.

28.3. As informações contidas neste documento e quaisquer outras trocadas entre a D Mat e as Empresas e que sejam relacionadas a esta requisição de informações, deverão ser mantidas em sigilo pelos representantes das Empresas requisitadas, os quais assinarão o devido Acordo de Confidencialidade VBC Cav - MSR 8x8, elaborado conforme modelo contido no Anexo X.

28.4. A obrigação de manutenção do sigilo, independente de assinatura do referido termo, estende-se a todos os demais profissionais, vinculados direta ou indiretamente às Empresas representadas, que venham a tomar conhecimento dessas informações, por força de suas atribuições.

28.5. As informações a serem entregues pelas Empresas à D Mat deverão conter análise de aspectos socioeconômicos decorrentes da implantação do Projeto de Obtenção da Viatura Blindada de Combate de Cavalaria (VBC Cav-MSR), tais como:

- a. desenvolvimento nacional sustentável;
- b. desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
- c. efeitos na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
- d. geração de emprego e renda no Brasil, aumento dos fluxos de comércio e desenvolvimento da indústria brasileira; e
- e. possibilidade para que as indústrias nacionais produzam bens de alto valor agregado, com maior índice de nacionalização dos subsistemas a serem adquiridos/desenvolvidos no Brasil (percentual mínimo de agregação de conteúdo nacional).

28.6. Toda empresa OFERTANTE deverá obrigatoriamente apresentar autorização expressa do Governo do país de origem para comercializar o SMEM ofertado.

28.7. Toda aquisição realizada pelo Exército Brasileiro segue os ritos da legislação brasileira em vigor, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a situação de pagamento adiantado (*Advanced Payment*) antes da entrega do produto a ser adquirido.

29. CONFIDENCIALIDADE E RESTRIÇÃO DE USO COMERCIAL E FINANCEIRO

29.1. A empresa, seus empregados e representantes não poderão realizar as seguintes ações, sem o consentimento prévio, por escrito, do Exército Brasileiro:

- a. Fazer declarações, anúncios, divulgações ou qualquer publicidade envolvendo o uso do nome, abreviaturas e símbolos relacionados ao presente instrumento;



- b. Divulgar que o produto da empresa ou de seus fornecedores, foi aprovado, homologado ou endossado pelo Exército Brasileiro, direta ou indiretamente;
- c. Referir-se à sua participação neste RFP em notas para imprensa, avisos ou em qualquer material publicitário distribuído a público; e
- d. Valer-se deste Processo para realizar negociações comerciais ou financeiras.

29.2. As informações trocadas entre a Diretoria de Material e as empresas, que sejam relacionadas a este processo, deverão ser mantidas em sigilo.

30. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Este edital será regulado de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.598/2012, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. As questões e controvérsias originadas da execução do CONTRATO que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas PARTES serão resolvidas no foro da Justiça Federal de Brasília – DF, Brasil.

31. ANEXOS E APÊNDICES

O presente instrumento possui os seguintes Anexos e Apêndices:

- ANEXO I** – SUMÁRIO EXECUTIVO;
- ANEXO II** – REQUISITOS OPERACIONAIS;
- ANEXO III** – REQUISITOS TÉCNICOS, LOGÍSTICOS E INDUSTRIAIS;
- ANEXO IV** – MODELO DE MATRIZ DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS OPERACIONAIS;
- ANEXO V** – MODELO DE MATRIZ DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICOS LOGÍSTICOS E INDUSTRIAIS;
- ANEXO VI** – MODELO DE TABELA DE PREÇO;
- ANEXO VII** – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- ANEXO VIII** – FORMULÁRIO DE ESCLARECIMENTOS OU CLARIFICAÇÕES;
- ANEXO IX** – PROJETO BÁSICO DE AQUISIÇÃO;
- ANEXO X** – CARTA DE CONFIDENCIALIDADE;
- ANEXO XI** – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;
- ANEXO XII** – CARTA DE APRESENTAÇÃO;
- ANEXO XIII** – PLANEJAMENTO DA AVALIAÇÃO;
- APÊNDICE “A” ao ANEXO XIII** - DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO E DOCUMENTOS ENTREGÁVEIS;
- APÊNDICE “B” ao ANEXO XIII** - REQUISITOS TÉCNICOS ABSOLUTOS INERENTES A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE COMANDO E CONTROLE (SC2);



- APÊNDICE "C" ao ANEXO XIII** - MÉTODOS DE VERIFICAÇÃO E DOCUMENTOS ENTREGÁVEIS POR REQUISITO TÉCNICO ABSOLUTO DA VBC-Cav 8x8;
- APÊNDICE "D" ao ANEXO XIII** - RESPONSABILIDADES DAS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS;
- APÊNDICE "E" ao ANEXO XIII** - CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS DE ENSAIOS EMITIDOS POR LABORATÓRIOS NO PAÍS E EXTERIOR;
- APÊNDICE "F" ao ANEXO XIII** - NECESSIDADE DE MUNIÇÕES PARA AVALIAÇÕES TÉCNICA E OPERACIONAL DA VBC CAV - MSR 8X8;
- APÊNDICE "F1" ao ANEXO XIII** - NECESSIDADE DE MUNIÇÃO PARA TESTES NO PAÍS DE ORIGEM (AVALIAÇÃO TÉCNICA);
- APÊNDICE "F2" ao ANEXO XIII** - NECESSIDADE DE MUNIÇÃO PARA AVALIAÇÃO OPERACIONAL;
- ANEXO XIV** – ACORDO DE COMPENSAÇÃO (*OFFSET*);
- ANEXO XV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO XVI** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO XVII** – MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO LOTE DE AMOSTRA;
- APÊNDICE "A" ao ANEXO IX** – CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE SUPORTE LOGÍSTICO INICIAL (SLI);
- APÊNDICE "B" ao ANEXO IX** – MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS;
- APÊNDICE "C" ao ANEXO IX** – PROPOSTA DE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SIMULADOR.

Brasília – DF, 18 de julho de 2022.


Gen Bda EVERTON PACHECO DA SILVA
Diretor de Material